# RESOLUÇÃO N° 34, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Revogada pela Resolução CAU/BR n° 143, de 23 de junho de 2017

~~Dispõe sobre a instrução e julgamento de processos~~ ~~relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas a partir da~~ ~~vigência da Lei n° 12.378, de 2010 e dá outras providências.~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, incisos I e II da Lei n° 12. 378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, incisos I, III e XXIV do Regimento Geral Provisório, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 10, realizada nos dias 5 e 6 de setembro de 2012;~~

~~Considerando a Lei n° 6.838, de 29 de outubro de 1980, que dispõe sobre o prazo prescricional para a~~ ~~punibilidade de profissional liberal por falta sujeita a processo disciplinar;~~

~~Considerando o inciso LV do art. 5° da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro~~ ~~de 1988, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa aos litigantes;~~

~~Considerando a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito~~ ~~da Administração Pública Federal;~~

# ~~RESOLVE:~~

**~~CAPÍTULO I~~ ~~DA FINALIDADE~~**

~~Art. 1° Esta Resolução estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos~~ ~~ético-disciplinares e para aplicação das penalidades relacionadas à prática de infrações ético-~~ ~~disciplinares previstas na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e no Código de Ética e Disciplina~~ ~~da Arquitetura e Urbanismo a ser aprovado em resolução especifica.~~

~~Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução aplicam-se aos profissionais de~~ ~~Arquitetura e Urbanismo que cometerem faltas ético-disciplinares previstas na Lei n° 12.378, de 31 de~~ ~~dezembro de 2010, e que transgredirem preceitos do Código de Ética e Disciplina, e serão executados~~ ~~pelas Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF, pelos Plenários do CAU/UF e pelo Plenário do~~ ~~CAU/BR.~~

~~Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução aplicam-se aos profissionais de~~ ~~Arquitetura e Urbanismo que cometerem faltas ético-disciplinares previstas na Lei n° 12.378, de 31 de~~ ~~dezembro de 2010, e que transgredirem preceitos do Código de Ética e Disciplina, e serão executados~~ ~~pelas Comissões de Ética e Disciplina e pelos Plenários dos CAU/UF, bem como pela Comissão de~~ ~~Ética e Disciplina e pelo Plenário do CAU/BR. (Redação dada pela Resolução nº 88, de 2014)~~

~~Art. 2° A apuração e a condução de processo de infração ao Código de Ética e Disciplina obedecerão,~~ ~~dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,~~ ~~moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.~~

# ~~CAPÍTULO II~~

**~~DA DISTRIBUIÇÃO DAS DENÚNCIAS ÉTICAS~~**

~~Art. 3° A denúncia da falta ético-disciplinar, depois de protocolada, será encaminhada ao presidente do~~ ~~Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal (CAU/UF) para ciência, que a~~ ~~enviará no prazo máximo de sete dias à respectiva Comissão de Ética e Disciplina.~~

# ~~CAPÍTULO III~~

**~~DA ADMISSIBILIDADE~~**

~~Art. 4° O juízo de admissibilidade deverá ser realizado pela Comissão de Ética e Disciplina do~~ ~~CAU/UF, cabendo-lhe admitir ou não o prosseguimento da apuração da falta ético-disciplinar.~~

~~Art. 4° O juízo de admissibilidade deverá ser realizado pela Comissão de Ética e Disciplina do~~ ~~CAU/UF, cabendo-lhe admitir ou não o prosseguimento da apuração da falta ético-disciplinar, facultada~~ ~~a convocação do denunciado para prestar informações, nos termos do art. 18. (Redação dada pela~~ ~~Resolução nº 88, de 2014)~~

~~§ 1° No caso da não admissibilidade, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF deverá proferir~~ ~~decisão fundamentada da qual a parte que propôs a denúncia será comunicada.~~

~~§ 1° Caso o CAU/UF não possua Comissão de Ética e Disciplina, o processo será submetido à decisão~~ ~~da comissão com competência para a matéria ou, na falta dessa, à decisão do Plenário. (Redação dada~~ ~~pela Resolução nº 88, de 2014)~~

~~§ 2° O sigilo deverá ser obrigatório, não podendo haver qualquer espécie de publicidade do processo até~~ ~~que o mesmo tenha transitado em julgado.~~

~~§ 2° No caso de não admissibilidade, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF deverá proferir~~ ~~decisão fundamentada da qual a parte que propôs a denúncia será comunicada. (Redação dada pela~~ ~~Resolução nº 88, de 2014)~~

# ~~CAPÍTULO IV~~

**~~DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA~~**

**~~DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/UF~~**

~~(Redação dada pela Resolução nº 73, de 2014)~~

~~Art. 5° A Comissão de Ética e Disciplina dos CAU/UF poderá atuar, preliminarmente, como instância~~ ~~mediadora, com o objetivo de pacificar e resolver os conflitos geradores do processo ético-disciplinar~~ ~~entre as partes envolvidas, conforme procedimento a ser estabelecido por ato normativo dos CAU/UF.~~

~~Art. 5° A Comissão de Ética e Disciplina dos CAU/UF poderá atuar, preliminarmente, antes da decisão~~ ~~sobre a admissibilidade ou não da denúncia, como instância conciliadora, com o objetivo de pacificar e~~ ~~resolver os conflitos geradores da denúncia por infração ético-disciplinar entre as partes envolvidas,~~ ~~conforme procedimento a ser estabelecido por ato normativo dos CAU/UF. (Redação dada pela~~ ~~Resolução nº 88, de 2014)~~

~~Parágrafo único. Os CAU/UF deverão colocar à disposição da Comissão de Ética e Disciplina agentes~~ ~~com a incumbência de apoiar as reuniões, aos quais caberá lavrar atas e termos de depoimento e~~ ~~executar atividades administrativas e assessoramento, inclusive técnico e jurídico, necessários ao seu~~ ~~funcionamento.~~

~~Art. 6° São atribuições da Comissão de Ética e Disciplina:~~

~~Art. 6° São obrigações da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF:~~ ~~(Redação dada pela Resolução~~ ~~nº 73, de 2014)~~

1. ~~- iniciar o processo ético-disciplinar;~~
2. ~~- instruir o processo ético-disciplinar por infração aos artigos 17 a 23 da Lei 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina, ouvindo denunciantes, denunciados e testemunhas, e determinando a realização de diligências necessárias para apurar os fatos; e~~
3. ~~- emitir relatório e voto fundamentados a serem encaminhados ao Plenário do CAU/UF para análise e julgamento.~~

~~Art. 7° A Comissão de Ética e Disciplina, para atendimento ao disposto nos incisos II e III do art. 6°,~~ ~~deverá:~~

~~Art. 7° A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF, para atendimento ao disposto nos incisos II e III~~ ~~do art. 6°, deverá: (Redação dada pela Resolução nº 73, de 2014)~~

1. ~~- apurar o fato mediante recebimento e análise de denúncias, tomar depoimentos das partes e testemunhas, colher as provas documentais relacionadas ao fato; e~~
2. ~~- verificar, apontar e relatar a existência ou não de falta ético-disciplinar ou de nulidade dos atos processuais.~~

~~Art. 8° O coordenador da Comissão de Ética e Disciplina designará um dos conselheiros como relator~~ ~~de cada processo.~~

# ~~CAPÍTULO V~~

**~~DO INÍCIO DO PROCESSO~~**

~~Art. 9° O processo será instaurado após a denúncia ser protocolada pelo setor competente dos CAU/UF~~ ~~em cuja jurisdição ocorreu a infração.~~

~~Art. 10. Caberá à Comissão de Ética e Disciplina proceder à análise preliminar da denúncia por infração~~ ~~ético-disciplinar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da denúncia pelo~~ ~~CAU/UF, encaminhando cópia ao denunciante e ao denunciado, para conhecimento.~~

~~Art. 10. Caberá à Comissão de Ética e Disciplina proceder à análise da denúncia protocolizada por~~ ~~infração ético-disciplinar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da denúncia~~ ~~pelo CAU/UF, encaminhando cópia ao denunciante e ao denunciado. (Redação dada pela Resolução nº~~ ~~73, de 2014)~~

~~§ 1° A denúncia referente à negligência, imprudência, imperícia ou erro técnico, deverá ser~~ ~~acompanhada de parecer técnico conclusivo em que esteja descrita e caracterizada a falha técnica.~~

~~§ 2° Acatada a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina dará conhecimento às partes da instauração~~ ~~do processo ético-disciplinar, por meio de correspondência, encaminhada pelo correio com aviso de~~ ~~recebimento, ou por publicação de edital, ou outro meio legalmente admitido, cujo documento de~~ ~~entrega será anexado ao processo.~~

~~§ 2° Admitida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina dará conhecimento às partes da instauração~~ ~~do processo ético-disciplinar, por meio de correspondência, encaminhada pelo correio com aviso de~~

~~recebimento, ou por publicação de edital, ou outro meio legalmente admitido, cujo documento de~~ ~~entrega será anexado ao processo. (Redação dada pela Resolução nº 73, de 2014)~~

~~§ 3° Não acatada a denúncia, o processo será finalizado com comunicação às partes interessadas.~~

~~§ 3° Não admitida a denúncia, o processo será finalizado com comunicação às partes interessadas.~~ ~~(Redação dada pela Resolução nº 73, de 2014)~~

~~§ 4° O prazo para a conclusão da instrução do processo pela Comissão de Ética e Disciplina do~~ ~~CAU/UF ou pela comissão que possua as competências dessa comissão é de no máximo 120 (cento e~~ ~~vinte) dias contados da admissibilidade, prorrogável no máximo por igual período mediante justificativa~~ ~~apresentada pela comissão e aprovada pelo plenário do CAU/UF. (Incluído pela Resolução nº 73, de~~ ~~2014)~~

~~Art. 11. Duas ou mais pessoas poderão demandar questão no mesmo processo sobre o mesmo fato.~~

~~Art. 12. Será facultado às partes que os processos por infrações ético-disciplinares ocorram em caráter~~ ~~sigiloso conforme dispõe o § 1° do art. 21 da Lei n° 12.3708, de 2010.~~

~~Art. 12. Será facultado às partes que os processos por infrações ético-disciplinares ocorram em caráter~~ ~~sigiloso conforme dispõe o § 1° do art. 21 da Lei n° 12.378, de 2010. (Redação dada pela Resolução nº~~ ~~88, de 2014)~~

~~§ 1° A manifestação para tramitação sigilosa do processo deverá ser por escrito, assinada, e fará parte~~ ~~integrante do processo.~~

~~§ 2° Somente as partes envolvidas, o denunciante e o denunciado, e os advogados legalmente~~ ~~constituídos pelas partes terão acesso aos autos do processo, podendo manifestar-se quando notificadas.~~

~~Art. 13. O processo será duplicado quando houver pedido de vista ou recurso ao CAU/BR, mantendo-se~~ ~~uma cópia no CAU/UF de origem. Estando em uso o processo eletrônico, o disposto neste artigo será~~ ~~adaptado aos recursos tecnológicos disponíveis.~~

# ~~CAPÍTULO VI~~

**~~DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO~~**

~~Art. 14. As audiências relacionadas ao processo devem realizar-se em dias úteis, preferencialmente na~~ ~~sede do CAU/UF responsável pela sua condução, cientificando-se às partes se outro for o local de~~ ~~realização.~~

~~Art. 15. As atividades de instrução, destinadas a apurar os fatos, consistem na tomada de depoimento do~~ ~~denunciante, do denunciado e suas respectivas testemunhas, na obtenção de todas as provas permitidas~~ ~~em lei e na promoção de quaisquer diligências que se façam necessárias para o esclarecimento da~~ ~~denúncia.~~

~~§ 1° O depoimento será tomado verbalmente ou mediante questionário, se requerido pela parte e~~ ~~autorizado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF, ou em caso de audiência por meio de~~ ~~precatória.~~

~~§ 2° Somente provas obtidas por meios lícitos serão admitidas.~~

~~§ 3° A prova documental poderá ser o original, ou cópia autenticada em cartório, ou suas imagens em~~ ~~arquivos eletrônicos originais comprovados tecnicamente.~~

~~§ 4° As reproduções fotográficas originais, comprovadas tecnicamente, serão aceitas como provas.~~

~~Art. 16. Cabe ao denunciante produzir as provas dos fatos que tenha alegado na denúncia, sem prejuízo~~ ~~de outras provas que sejam produzidas no curso da instrução do processo.~~

~~Art. 17. Além da defesa prévia facultada na etapa de admissibilidade da denúncia, o denunciado poderá,~~ ~~na fase de instrução e antes da decisão da Comissão de Ética e Disciplina, juntar documentos e~~ ~~pareceres, bem como apresentar alegações referentes à denúncia objeto do processo.~~

~~Art. 17. O denunciado poderá, na fase de instrução e antes da decisão da Comissão de Ética e~~ ~~Disciplina, juntar documentos e pareceres, bem como apresentar alegações referentes à denúncia objeto~~ ~~do processo. (Redação dada pela Resolução nº 88, de 2014)~~

~~Art. 18. No caso de audiência ou quando for necessária a prestação de informações pelas partes~~ ~~interessadas, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições~~ ~~para a prática do ato.~~

~~§ 1° A intimação, assinada pelo coordenador da Comissão de Ética e Disciplina, será encaminhada pelo~~ ~~correio com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente admitido, cujo recibo de entrega será~~ ~~anexado ao processo, registrando-se a data da juntada e a identificação do agente responsável pelo ato.~~

~~§ 2° Não sendo encontradas as partes denunciadas far-se-á intimação por edital, a ser divulgado em~~ ~~publicação do CAU/UF, ou em jornal de circulação na jurisdição, ou no diário oficial do Estado ou do~~ ~~Distrito Federal ou em outro meio que amplie as possibilidades de conhecimento por parte do~~ ~~denunciado, em linguagem que não fira os preceitos constitucionais de inviolabilidade da sua~~ ~~intimidade, da honra, da vida privada e da imagem.~~

~~§ 3° A notificação observará a antecedência mínima de trinta dias quanto à data de comparecimento.~~

~~§ 4° O não atendimento da notificação não implica o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a~~ ~~renúncia a direito pelo denunciado.~~

~~§ 5° O denunciado não poderá arguir nulidade da intimação se ela atingir os fins para os quais se~~ ~~destina.~~

~~Art. 19. No caso de encontrarem-se as partes interessadas ou testemunhas em local distante da sede ou~~ ~~fora de jurisdição do CAU/UF, onde o processo foi instaurado, os depoimentos serão tomados pela~~ ~~Comissão de Ética e Disciplina da jurisdição onde se encontrarem ou em audiências conjuntas por meio~~ ~~de vídeo conferências.~~

~~Parágrafo único. A Comissão de Ética e Disciplina da jurisdição onde o processo foi instaurado~~ ~~encaminhará questionário e as peças processuais necessárias à tomada dos depoimentos.~~

~~Art. 20. As partes interessadas deverão apresentar, até quinze dias antes da audiência de instrução, o rol~~ ~~de testemunhas, no qual deverão ser indicados nome completo, endereço e, quando conhecidos, os~~ ~~dados relativos à qualificação.~~

~~§ 1° Havendo interesse da parte em que a testemunha seja intimada para a audiência pelo CAU/UF, esse~~ ~~pedido deverá ser formulado quando da apresentação do rol de testemunhas. Não sendo formulado o~~ ~~pedido de intimação da testemunha, presumir-se-á que a testemunha será conduzida ao local da~~ ~~audiência pela própria parte interessada no seu depoimento.~~

~~§ 2° Nos casos em que tenha sido formulado pedido para o CAU/UF intimar a testemunha, essa~~ ~~intimação será feita por meio de correspondência encaminhada pelo correio, com aviso de recebimento,~~ ~~ou por outro meio legalmente admitido, cujo recibo de entrega será anexado ao processo.~~

~~§ 3° Somente poderá compor o rol de testemunhas pessoas no pleno gozo dos direitos civis e que não~~ ~~estejam enquadradas entre aquelas impedidas judicialmente por afinidade ou parentesco até terceiro~~ ~~grau.~~

~~§ 4° A Comissão de Ética e Disciplina poderá, a seu critério, ouvir outras testemunhas além das~~ ~~arroladas.~~

~~Art. 21. Na audiência, a testemunha declarará seu nome, profissão, estado civil e residência; se há algum~~ ~~impedimento legal por envolvimento com as partes e seu interesse no caso.~~

~~Art. 22. O depoimento será prestado verbalmente, salvo no caso de incapacidade física, permanente ou~~ ~~temporária, em que se utilizarão recursos técnicos disponíveis.~~

~~Art. 23. Os depoimentos serão reduzidos a termo, assinados pelo depoente e pelos membros da~~ ~~Comissão de Ética e Disciplina dos CAU/UF.~~

~~Art. 24. É vedado, a quem ainda não depôs, assistir ao interrogatório de outrem.~~

~~Art. 25. Durante as audiências de instrução a Comissão de Ética e Disciplina ouvirá, nessa ordem, o~~ ~~denunciante, as testemunhas do denunciante e as testemunhas do denunciado, e o denunciado.~~

~~§ 1° Deverão ser iniciados os depoimentos indagando-se, tanto ao denunciante quanto ao denunciado,~~ ~~sobre seu nome, CPF, número do documento de identificação ou registro profissional, naturalidade, grau~~ ~~de escolaridade e profissão, estado civil, idade, filiação, residência e lugar onde exerce suas atividades e,~~ ~~na sequência, sobre as razões e os motivos da denúncia.~~

~~§ 2° Ao denunciado será esclarecido que o seu silêncio poderá trazer prejuízo à própria defesa.~~

~~§ 3° Após ter sido cientificado da denúncia, mediante breve relato do encarregado do processo na~~ ~~Comissão de Ética e Disciplina, o denunciado será arguido sobre:~~

1. ~~- onde estava ao tempo da infração e se teve notícias desta;~~
2. ~~- se conhece o denunciante e as testemunhas arroladas e o que alegam contra ele, bem como se conhece as provas apuradas;~~
3. ~~- se é verdadeira a imputação que lhe é feita;~~
4. ~~- se, não sendo verdadeira a imputação, se tem algum motivo particular para atribuí-la; e~~
5. ~~- todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração com inclusão de outras perguntas que se façam necessárias ao pleno esclarecimento do fato.~~

~~§ 4° As perguntas não respondidas e as razões que o denunciado invocar para não respondê-las deverão~~ ~~constar no termo da audiência.~~

~~§ 5° Havendo comprometimento na elucidação dos fatos em decorrência de contradição entre os~~ ~~depoimentos das partes, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF, a seu critério, poderá promover~~ ~~acareações.~~

~~§ 6° As partes poderão fazer perguntas ao depoente, devendo dirigi-las ao Coordenador da Comissão de~~ ~~Ética e Disciplina do CAU/UF, que após deferi-la, questionará o depoente.~~

~~§ 7° É facultado às partes requerer que sejam consignadas em ata as perguntas indeferidas.~~

~~Art. 26. A audiência de instrução é una e contínua, sendo os interrogatórios efetuados na mesma sessão~~ ~~até que sejam ouvidas todas as partes e testemunhas presentes.~~

~~Art. 27. O coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ UF nomeará um relator dentre os~~ ~~membros da Comissão para elaborar relatório e parecer fundamentados do processo ético-disciplinar.~~

~~§ 1° O relatório e o parecer proferidos pelo relator serão submetidos à aprovação por maioria simples da~~ ~~Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF.~~

~~§ 2° É facultado ao relator originário, à vista do encaminhamento das discussões, reformular seu~~ ~~relatório e parecer, caso em que permanecerá responsável pela sua redação.~~

~~§ 3° Havendo proposição de solução divergente da apresentada pelo relator originário, e sendo a~~ ~~proposição acolhida pela maioria da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF, a esse proponente~~ ~~competirá redigir o relatório e parecer.~~

~~§ 4° A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF, após ter aprovado o relatório e parecer, deverá~~ ~~encaminhá-lo à apreciação do Plenário do Conselho, que fará o julgamento do processo ético-~~ ~~disciplinar.~~

# ~~CAPÍTULO VII~~

**~~DO JULGAMENTO DO PROCESSO NO PLENÁRIO DO CAU/UF~~**

~~Art. 28. O Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as~~ ~~informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por~~ ~~maioria simples de decisão plenária.~~

~~§ 1° O julgamento pelo Plenário do CAU/UF consistirá em sessão reservada para apreciação e votação~~ ~~do relatório e parecer, quando o caráter reservado tiver sido requerido por uma das partes.~~

~~§ 2° Durante a sessão do julgamento, o Plenário poderá aprovar ou rejeitar na íntegra ou parcialmente as~~ ~~conclusões propostas contidas no relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina.~~

~~§ 3° Julgada improcedente a denúncia, o CAU/UF fará a publicação, conforme as determinações legais,~~ ~~da decisão plenária de julgamento.~~

~~§ 4° Julgada procedente a denúncia, o CAU/UF aguardará o trânsito em julgado da decisão conforme~~ ~~disposto no parágrafo único do art. 38, observando também o prazo de 60 (sessenta) dias para~~ ~~apresentação do pedido de reconsideração, conforme estipula o § 2º do art. 39 da presente Resolução.~~

~~§ 4° Julgada procedente a denúncia, o CAU/UF aguardará o trânsito em julgado da decisão conforme~~ ~~disposto no parágrafo único do art. 38.~~ ~~(Redação dada pela Resolução nº 88, de 2014)~~

~~Art. 29. O Plenário do CAU/UF deverá julgar o processo ético-disciplinar no prazo de até 60 (sessenta)~~ ~~dias, contados da data do recebimento do processo.~~

~~Art. 29. O Plenário do CAU/UF deverá julgar o processo ético-disciplinar no prazo máximo de 60~~ ~~(sessenta) dias, contados da data do recebimento do relatório e parecer da Comissão de Ética e~~

~~Disciplina, excluído o prazo regimental do pedido de vistas. (Redação dada pela Resolução nº 73, de~~ ~~2014)~~

~~Art. 30. Após o julgamento do relatório e parecer aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina, só~~ ~~serão aceitas novas provas e alegações, em grau de recurso, após o julgamento do processo pelo~~ ~~Plenário do CAU/UF.~~

~~Art. 30. Após a aprovação do relatório e parecer pela Comissão de Ética e Disciplina, novas provas e~~ ~~alegações somente serão aceitas em grau de recurso ao CAU/BR. (Redação dada pela Resolução nº 88,~~ ~~de 2014)~~

~~Art. 31. Estando as partes presentes no julgamento considerar-se-ão intimadas desde logo da decisão,~~ ~~dando-lhes conhecimento, por escrito, do início da contagem do prazo para recurso.~~

~~Art. 32. Estando as partes ausentes no julgamento serão notificadas da decisão do CAU/UF por meio de~~ ~~correspondência, encaminhada pelo correio, com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente~~ ~~admitido, cujo recibo de entrega será anexado ao processo.~~

~~§ 1° Na notificação encaminhada às partes constará o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu~~ ~~recebimento para apresentação de recurso ao Plenário do CAU/BR.~~

~~§ 1° Na notificação encaminhada às partes constará o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de~~ ~~recurso ao Plenário do CAU/BR. (Redação dada pela Resolução nº 88, de 2014)~~

~~§ 2° Após a primeira tentativa, em não sendo encontradas as partes, far-se-á sua notificação por edital~~ ~~divulgado em publicação do CAU/UF, ou em jornal de circulação na jurisdição, ou no diário oficial do~~ ~~estado ou outro meio que amplie as possibilidades de conhecimento por parte do denunciado, em~~ ~~linguagem que não fira os preceitos constitucionais de inviolabilidade da sua intimidade, da honra, da~~ ~~vida privada e da imagem.~~

# ~~CAPÍTULO VIII~~

**~~DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO AO PLENÁRIO DO CAU/BR~~**

~~Art. 33. Da decisão proferida pelo CAU/UF as partes poderão interpor recurso, com efeito suspensivo,~~ ~~ao Plenário do CAU/BR, fazendo-o no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada ao processo~~ ~~do aviso de recebimento ou do comprovante de entrega da notificação, ou ainda, da cópia da publicação~~ ~~do edital.~~

~~Parágrafo único. O teor do recurso apresentado será dado a conhecer à outra parte, que terá o prazo de~~ ~~30 (trinta) dias para manifestação.~~

~~Art. 34. Recebido o recurso e manifestação da outra parte, o presidente do CAU/UF remeterá ao~~ ~~CAU/BR, para julgamento.~~

~~Art. 35. Recebidos os autos do CAU/UF, o presidente do CAU/BR designará conselheiro para relatar o~~ ~~processo no Plenário.~~

~~Art. 35. Recebidos os autos do CAU/UF, o presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do~~ ~~Brasil (CAU/BR) os enviará ao coordenador da Comissão de Ética e Disciplina que, na reunião~~ ~~subsequente, designará conselheiro dentre os membros da Comissão para relatar o processo no Plenário.~~ ~~(Redação dada pela Resolução nº 73, de 2014)~~

~~§ 1° O relatório e o parecer proferidos pelo relator serão submetidos à deliberação, por maioria simples,~~ ~~da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR. (Incluído pela Resolução nº 73, de 2014)~~

~~§ 2° É facultado ao relator originário, à vista do encaminhamento das discussões, reformular seu~~ ~~relatório e parecer, caso em que permanecerá responsável pela sua redação. (Incluído pela Resolução nº~~ ~~73, de 2014)~~

~~§ 3° O prazo para a conclusão da instrução do processo pela Comissão de Ética e Disciplina do~~ ~~CAU/BR é de no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogável no máximo por igual período, mediante~~ ~~justificativa apresentada pela comissão e aprovada pelo plenário do CAU/BR. (Incluído pela Resolução~~ ~~nº 73, de 2014)~~

~~§ 4° A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, após ter aprovado o relatório e parecer, deverá~~ ~~encaminhá-lo à apreciação do Plenário do CAU/BR, que fará o julgamento do recurso. (Incluído pela~~ ~~Resolução nº 88, de 2014)~~

# ~~CAPÍTULO VIII-A~~

**~~DO JULGAMENTO DO RECURSO PELO PLENÁRIO DO CAU/BR~~**

~~(Incluído pela Resolução nº 88, de 2014)~~

~~Art. 35-A. O recurso será apreciado pelo Plenário do CAU/BR nos termos de seu regimento, juntando-~~ ~~se a decisão aos autos do processo ético-disciplinar. (Incluído pela Resolução nº 88, de 2014)~~

# ~~CAPÍTULO IX~~

**~~DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES~~**

~~Art. 36. Aos profissionais que incorrerem nas faltas ético-disciplinares previstas na Lei n° 12.378, de~~ ~~2010, ou que deixarem de cumprir as disposições do Código de Ética e Disciplina serão aplicadas as~~ ~~penalidades previstas em lei.~~

~~Art. 36. Aos profissionais que incorrerem nas infrações ético-disciplinares previstas na Lei n° 12.378,~~ ~~de 2010, ou que deixarem de cumprir as disposições do Código de Ética e Disciplina serão aplicadas as~~ ~~sanções ético-disciplinares previstas no art. 19 da Lei n° 12.378, de 2010. (Redação dada pela~~ ~~Resolução nº 88, de 2014)~~

~~§ 1° A advertência reservada deverá ser anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter~~ ~~confidencial. (Revogado pela Resolução nº 88, de 2014)~~

~~§ 2° A advertência pública, a suspensão do exercício da atividade, o cancelamento do registro e multas~~ ~~terão seus procedimentos anotados nos assentamentos do profissional e efetivados por meio de ampla~~ ~~divulgação através dos veículos de comunicação a ser detalhada em ato normativo do CAU/UF.~~ ~~(Revogado pela Resolução nº 88, de 2014)~~

~~Art. 37. As sanções disciplinares a que estão sujeitos os infratores, que serão detalhadas em ato~~ ~~normativo do CAU/BR, são as previstas no art. 19 da Lei n° 12.378, de 2010.~~

~~Art. 37. As sanções ético-disciplinares previstas no art. 19 da Lei n° 12.378, de 2010, serão detalhadas~~ ~~em ato normativo do CAU/BR que regulará a aplicação das sanções cominadas a cada infração ético-~~ ~~disciplinar, estabelecendo os mecanismos de fixação e cálculo. (Redação dada pela Resolução nº 88, de~~ ~~2014)~~

~~Art. 38. As sanções serão aplicadas somente após o trânsito em julgado da decisão.~~

~~Art. 38. As sanções serão executadas somente após o trânsito em julgado da decisão. (Redação dada~~ ~~pela Resolução nº 88, de 2014)~~

~~Parágrafo único. Entende-se como transitada em julgado a decisão que não mais está sujeita a recurso.~~

# ~~CAPÍTULO X~~

**~~DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO~~**

**~~DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO CAU/BR~~**

~~(Redação dada pela Resolução nº 73, de 2014)~~

~~Art. 39. Caberá um único pedido de reconsideração em processo disciplinar de decisão transitada em~~ ~~julgado, dirigido ao órgão julgador que proferiu a decisão, pela parte interessada, instruída com cópia da~~ ~~decisão recorrida e as provas documentais comprobatórias dos fatos arguidos.~~

~~Art. 39. Caberá um único pedido de reconsideração em processo disciplinar com decisão do CAU/BR~~ ~~transitada em julgado, a ser formulado pela parte interessada, o qual deverá ser instruído com cópias da~~ ~~decisão recorrida e das provas documentais comprobatórias dos fatos arguidos. (Redação dada pela~~ ~~Resolução nº 73, de 2014)~~

~~§ 1° A reconsideração, no interesse do profissional sancionado, poderá ser pedida por ele próprio ou por~~ ~~procurador devidamente habilitado, ou ainda, no caso de morte, pelo cônjuge, ascendente, descendente~~ ~~ou irmão.~~

~~§ 1° O pedido de reconsideração dirigido ao CAU/BR, no interesse do profissional sancionado, poderá~~ ~~ser formulado por ele próprio ou por procurador devidamente habilitado, ou ainda, no caso de morte,~~ ~~pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. (Redação dada pela Resolução nº 73, de 2014)~~

~~§ 2° O prazo para apresentação do pedido de reconsideração será de 60 (sessenta) dias a contar da data~~ ~~do recebimento da notificação da decisão do julgamento do feito pelo CAU/BR.~~

~~Art. 40. O pedido de reconsideração será admitido quando apresentados fatos novos ou circunstâncias~~ ~~relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.~~

~~Art. 41. Julgado procedente o pedido de reconsideração, o órgão julgador citado no art. 39 poderá~~ ~~confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão.~~

~~Art. 41. O Plenário do CAU/BR nomeará novo relator, que após análise da admissibilidade do pedido de~~ ~~reconsideração nos termos do art. 40, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou~~ ~~parcialmente a decisão anterior, e apresentará novo relato e voto na reunião plenária subsequente.~~ ~~(Redação dada pela Resolução nº 73, de 2014)~~

~~Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.~~

# ~~CAPITULO XI~~

**~~DA EXECUÇÃO DA DECISÃO~~**

~~Art. 42. Cumpre ao CAU/UF da jurisdição onde ocorreu o fato denunciado e se iniciou o processo, a~~ ~~execução das decisões proferidas nos processos regidos pela Lei n° 12.378, de 2010, e pelo Código de~~ ~~Ética e Disciplina.~~

~~Parágrafo único. Não havendo interposição de pedido de reconsideração no prazo de 60 (sessenta) dias,~~ ~~a execução da decisão transitada em julgado ocorrerá imediatamente.~~

~~§ 1° A execução da decisão ocorrerá imediatamente após o seu trânsito em julgado. (Redação dada pela~~ ~~Resolução nº 88, de 2014)~~

~~§ 2° A advertência reservada deverá ser anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter~~ ~~confidencial. (Incluído pela Resolução nº 88, de 2014)~~

~~§ 3° A advertência pública, a suspensão do exercício da atividade, o cancelamento do registro e multas~~ ~~terão seus procedimentos anotados nos assentamentos do profissional e efetivados por meio de ampla~~ ~~divulgação através dos veículos de comunicação a ser detalhada em ato normativo do CAU/UF.~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 88, de 2014)~~

# ~~CAPÍTULO XII~~ ~~DA REVELIA~~

~~Art. 43. Será considerado revel o denunciado que:~~

1. ~~- se opuser ao recebimento da intimação, expedida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF, para apresentação de defesa; ou~~
2. ~~- se intimado, não apresentar defesa.~~

~~Art. 44. A declaração da revelia pela Comissão de Ética e Disciplina dos CAU/UF não obstruirá o~~ ~~prosseguimento do processo, garantindo-se o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.~~

~~Art. 45. Independentemente da declaração de revelia, o denunciado será intimado a cumprir os prazos~~ ~~dos atos processuais subsequentes, podendo intervir no processo em qualquer fase.~~

# ~~CAPÍTULO XIII~~

**~~DA NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS~~**

~~Art. 46. Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para as partes.~~

~~Art. 47. Os atos do processo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a~~ ~~exigir, considerando-se válidos os atos que, realizados de outro modo, alcançarem a finalidade sem~~ ~~prejuízo para as partes.~~

~~Art. 48. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos:~~

1. ~~- por impedimento ou suspeição reconhecida de um membro da Comissão de Ética e Disciplina, do Plenário do CAU/UF ou do Plenário do CAU/BR quando da instrução ou quando do julgamento do processo;~~
2. ~~- por ilegitimidade de parte; ou~~
3. ~~- por falta de cumprimento de preceitos constitucionais ou disposições de leis.~~

~~Art. 49. Nenhuma nulidade poderá ser arguida pela parte que lhe tenha dado causa ou para a qual tenha~~ ~~concorrido.~~

~~Art. 50. As nulidades deverão ser arguidas em qualquer fase do processo, antes da decisão transitada em~~ ~~julgado, a requerimento das partes ou de ofício.~~

~~Art. 51. As nulidades considerar-se-ão sanadas:~~

1. ~~- se não forem arguidas em tempo oportuno, de acordo com o disposto no art. 50 desta Resolução; ou~~
2. ~~- se, praticado por outra forma, o ato tiver atingido seu fim.~~

~~Art. 52. Os atos processuais, cuja nulidade não tiver sido sanada na forma do artigo anterior, serão~~ ~~repetidos ou retificados.~~

~~Parágrafo único. A repetição ou retificação dos atos nulos será efetuada em qualquer fase do processo.~~

~~Art. 53. A nulidade de um ato, uma vez declarada, causará a nulidade dos atos que dele, diretamente,~~ ~~dependam, ou sejam consequência.~~

~~Art. 54. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados, desde que não resulte prejuízo ao denunciado.~~

# ~~CAPÍTULO XIV~~

**~~DA EXTINÇÃO E DA PRESCRIÇÃO~~**

~~Art. 55. A extinção do processo ocorrerá:~~

1. ~~- quando o órgão julgador proferir decisão definitiva;~~
2. ~~- quando o Plenário do CAU/UF concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;~~
3. ~~- quando a Plenário CAU/UF ou Plenário do CAU/BR declararem a prescrição do ilícito que deu causa ao processo; ou~~
4. ~~- quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.~~

~~Art. 56. A punibilidade do profissional, por falta sujeita a processo ético-disciplinar, prescreve em cinco~~ ~~anos, contados da verificação do fato respectivo.~~

~~Art. 57. A intimação feita a qualquer tempo ao profissional faltoso interrompe o prazo prescricional de~~ ~~que trata o art. 56.~~

~~Parágrafo único. A intimação de que trata este artigo ensejará defesa escrita a partir de quando~~ ~~recomeçará a fluir novo prazo prescricional.~~

~~Art. 58. Todo processo disciplinar que ficar paralisado por três ou mais anos, pendente de despacho ou~~ ~~movimentação processual cabível, será arquivado por determinação da autoridade competente ou a~~ ~~requerimento da parte interessada.~~

~~Art. 59. A autoridade que retardar ou deixar de praticar ato de ofício que leve ao arquivamento do~~ ~~processo, responderá a processo administrativo pelo seu ato.~~

~~§ 1° Entende-se por autoridade o agente público dotado de poder de decisão.~~

~~§ 2° Se a autoridade for profissional vinculado ao CAU, estará sujeita a processo disciplinar.~~

# ~~CAPÍTULO XV~~

**~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

~~Art. 60. Nenhuma penalidade será aplicada ou mantida sem que tenha sido assegurado ao denunciado~~ ~~pleno direito de defesa.~~

~~Art. 61. Se a infração apurada constituir violação ao Código Penal ou à Lei das Contravenções Penais, o~~ ~~órgão julgador comunicará o fato à autoridade competente.~~

~~Parágrafo único. A comunicação do fato à autoridade competente não paralisa o processo~~ ~~administrativo.~~

~~Art. 62. É impedido de atuar em processo o conselheiro que:~~

1. ~~- tenha interesse direto ou indireto na matéria;~~
2. ~~- tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante;~~
3. ~~- haja apresentado a denúncia; ou~~
4. ~~- seja cônjuge, companheiro ou tenha parentesco com as partes do processo até o terceiro grau.~~

~~§ 1° O conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao coordenador da Comissão de~~ ~~Ética e Disciplina, ou ao Plenário, conforme o caso, abstendo-se de atuar.~~

~~§ 2° A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.~~

~~Art. 63. Pode ser arguida a suspeição de conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com~~ ~~alguma das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.~~

~~Art. 64. Os prazos começam a correr a partir da data da juntada ao processo do aviso de recebimento ou~~ ~~do comprovante de entrega da intimação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o~~ ~~do vencimento.~~

~~§ 1° Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em~~ ~~que não houver expediente no CAU/UF ou este for encerrado antes da hora normal.~~

~~§ 1° Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em~~ ~~que não houver expediente no CAU/UF ou no CAU/BR, bem como no caso de encerramento antes da~~ ~~hora normal. (Redação dada pela Resolução nº 88, de 2014)~~

~~§ 2° Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.~~

~~Art. 65. Nos casos omissos aplicar-se-ão, supletivamente, a legislação profissional vigente, as normas~~ ~~do direito administrativo, do processo civil brasileiro e os princípios gerais do Direito.~~

~~Art. 66. Esta Resolução aplica-se, exclusivamente, aos processos de infração aos artigos 17 e 18 da Lei~~ ~~12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina, a ser aprovado em resolução específica, iniciados a~~ ~~partir da publicação desta Resolução.~~

~~Art. 66-A Aos processos ético-disciplinares instaurados mediante procedimento de ofício do agente de~~ ~~fiscalização por meio de protocolização do relatório de fiscalização aplica-se o disposto nesta resolução.~~ ~~(Incluído pela Resolução nº 88, de 2014)~~

~~Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 6 de setembro de 2012~~

# ~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ~~

~~Presidente do CAU/BR~~

~~(Publicada no Diário Oficial da União, Edição 186, Seção 1, de 25 de setembro de 2012)~~